



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de Aquisição de **MESAS E CADEIRAS** para aparelhamento do Refeitório da Sede da SR/PF/AM, visando propiciar condições de saúde, e higiene e convívio social para a realização de refeições e espaço de convivência a cargo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O novel diploma que trata das Licitações e Contratos em âmbito federal e que regula o art. 37, XXI da CF/88 é a Lei 14.133/2021. O referido diploma trouxe de forma mais sistemática os documentos necessários a instrução da contratação, sendo os seguintes:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Documento de Formalização da Demanda foi o documento inicial, trazendo as informações básicas necessárias, para o devido planejamento da contratação.

A Estimativa de Preços observou os parâmetros quantitativos e qualitativos previsto no art. 23 da lei em questão.

Em referência a necessidade de Parecer Jurídico, insta informar que a AGU - Advocacia Geral da União é a responsável pela análise e defesa dos processos administrativos de contratação sob autoria da Polícia Federal. O referido órgão adota procedimento de emissão de pareceres padronizados, e no caso de contratação direta por pequeno valor existe parecer padronizado que dispensa o envio do processo administrativo para análise do órgão consultivo, desde que respeitados certos parâmetros. a Orientação normativa encontra-se nos autos do presente processo.

A compatibilidade dos recursos orçamentários encontra-se disposta na Declaração Orçamentária constante nos autos do processo.

A comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação encontram-se dispostas nos autos do processo.

A Razão da Escolha do Fornecedor e a Justificativa do Preço do contratado encontra-se no Mapa Comparativo de Preços.

A Autorização da Autoridade Competente encontra-se nos autos do processo.

O Ato de Autorização da Contratação Direta será devidamente tornado público pós seu encerramento.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Pela disposição supracitada são consideradas de pequeno vulto as despesas compreendidas no montante informado. Ocorre que existe atualização dos valores promovida por meio de decreto. Atualmente encontra-se em vigor o Decreto 11.317 de 29 de Dezembro de 2022 que atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021 onde:

Dispositivo	Valor Atualizado (R\$)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Portanto os os valores acima são os limites para contratação para Dispensa de Licitação por valor para Serviço e Compras compreendidas aquela conforme os seguintes detalhamentos constante do §1º do art. 75:

- que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- que o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IV – DAS COTAÇÕES

Na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentadas no valor de pequeno vulto, deve-se adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica, o qual foi observado com a apresentação das propostas.

V – DA CARACTERIZAÇÃO DO VALOR DE PEQUENO VULTO

Trata-se de despesa de pequeno vulto, cuja soma é igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o baixo valor a ser empregado para solucionar a demanda, não há necessidade de emprego de grande estrutura para contratação.

VI – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que fora realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores, tendo a empresa: MOVENORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA / CNPJ: 84.499.755/0002-53, apresentado o menor preço total dentre os lances válidos, conforme o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS 28263002 e as propostas.

O fornecimento do material disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença do que foi solicitado no Projeto Básico, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de aceitação do preço.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preços encontra amparo legal no texto do art. 23, §1º e Incisos da Lei 14.133/2021, conforme observância do seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
No caso em tela foram observados os parâmetros dos Incisos I e IV.

VIII – DA ESCOLHA

A empresa participante da Cotação Direta efetuou seu lance utilizando o menor preço para o valor total da contratação foi:

- **MOVENORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA / CNPJ: 84.499.755/0002-53**, localizada na Avenida Abílio Nery, 1930 Petrópolis, Manaus-AM, CEP: 69.063-320 TEL (92) 3664-0477 - site: www.movenorte.com.br - e-mail: novenorte@movenorte.com.br . O valor da proposta foi de R\$ 13.842,00 (Treze Mil, oitocentos e Quarenta e Dois Reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. São necessárias observâncias dos seguintes parâmetros:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Devem ser observadas ainda as seguintes disposições do art. 63:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

No modelo de Termo de Referência adotado pela [Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos](#) da Advocacia Geral da União – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta - Atualização: Junho/2022, em especial o Item 8 - Dispõe sobre o s requisitos de habilitação do fornecedor.

Tais requisitos foram atendidos nos autos do processo.

X - CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao material em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

1. À vista dos elementos contidos no presente, tendo sido preenchido os requisitos legais necessários, **RECONHEÇO** a existência dos requisitos e fundamentos da Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, II da Lei 14.133/2021**, para Aquisição de **MESAS E CADEIRAS** para aparelhamento do Refeitório da Sede da SR/PF/AM, visando propiciar condições de saúde, e higiene e convívio social para a realização de refeições e espaço de convivência a cargo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas.

2. Empresa a ser contratada:

MOVENORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA / CNPJ: 84.499.755/0002-53, localizada na localizada na Avenida Abílio Nery, 1930 Petrópolis, Manaus-AM, CEP: 69.063-320 TEL (92) 3664-0477 - site: www.movenorte.com.br - e-mail: novenorte@movenorte.com.br.

3. O valor da proposta foi de R\$ 13.842,00 reais. (Treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Equipe de Integrantes Administrativos da Contratação:

AUGUSTO CÉSAR SOUZA
Agente Administrativo

Matrícula 11.980

HUGO DE OLIVEIRA ARRUDA

Agente Administrativo

Matrícula 12.589

Gestor Financeiro Substituto:**DAIANE MEDEIROS DA GLÓRIA**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 23.653



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 19/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE OLIVEIRA ARRUDA, Agente Administrativo(a)**, em 19/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE MEDEIROS DA GLORIA, Agente de Polícia Federal**, em 19/04/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28348588** e o código CRC **93118F14**.